



LEI Nº 531 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.993.

Institui o Conselho Municipal de Saúde de Duas Barras e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o conselho Municipal de Saúde de Duas Barras, em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Definir as prioridades da Saúde;**
- II - Criticar e estabelecer diretrizes para o plano Municipal de Saúde, que tem que ser aprovado por este Conselho;**
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução de Política de Saúde;**
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;**
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas e privadas integrantes do SUS no Município;**
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde públicos e privados no âmbito do SUS;**
- VII - Definir critérios para a colaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;**



VIII - Apreciar proviamente os contratos e convênios referen
te no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo
de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no
âmbito do SUS;

X - Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte
composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Dois representantes da Secretaria de Saúde e promo
ção social;
- b) Um representante da Secretaria de Administração e Fa
zenda;
- c) Um representante da Secretária de Educação e Cultura;
- d) Um representante da Secretaria de Obras;
- e) Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio
Ambiente.

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a)- Um representante do SUS no âmbito Estadual ou Federal
que atue no município;
- b)- Representante dos prestadores de serviços privados
contratados pelo SUS.

III - Dos usuários:

- a)- Um representante das entidades ou associação Comunitá
rias;
- b)- Um representante de sindicato ou entidade patronal ou
de trabalhadores;
- c)- Um representante das entidades religiosas.



PARÁGRAFO 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá a um suplente.

PARÁGRAFO 2º - A representação dos trabalhadores do SUS definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de Órgão Estadual ou Federal;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO 2º - Um dos membros da Secretaria de Saúde é obrigatoriamente o Secretário Municipal, membro nato do Conselho Municipal de Saúde do qual será o Presidente.

PARÁGRAFO 3º - Na ausência ou impedimento do secretário Municipal de Saúde a presidência do Conselho será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificados, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;



Praça Governador Portela, 07 • Duas Barras-RJ. - CEP 28.650-000 • Tel.: (101) 210

II - As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do conselho terá direito a um único voto na seção plenária, vedado o voto por procuração;

V - O Presidente terá além do voto comum o de qualidade bem como a prerrogativa de deliberar, a referente, do plenário;

VI - As decisões do conselho serão consubstanciadas em resoluções;

VII - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Para melhor desempenho de funções o Conselho poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargos de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especializações para acessar em assuntos específicos;

III - Poderão ser criada Comissões internas constituídas por entidades-membro do conselho e outras instituições para promover estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurados ao público.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

= DR. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAUJO =

- Prefeito -

[Handwritten signature]